

DP 939/2009

Curitiba, 06 de agosto de 2009.

**Ilustríssimo Senhor
GERTI JOSE NUNES**

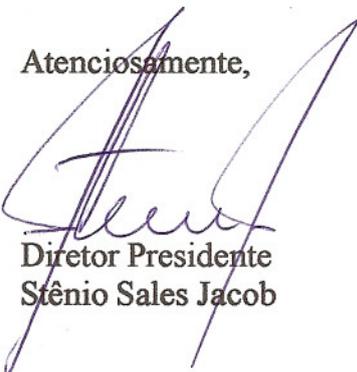
**Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e
Distribuição de Água e, Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio
Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná**

Ofício N° 1005/2009

Senhor Diretor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 105/09 de 30/07/09, informamos que a Sanepar está impedida de dar seguimento ao Programa de Participação nos Resultados relativos ao exercício anterior por força da restrição contida no item II do artigo 3º do Decreto Estadual 1978/2007, que veda que a empresa estatal distribua aos seus empregados qualquer parcela dos lucros ou resultados apurados nas demonstrações contábeis e financeiras se possuir dívida vencida, de qualquer natureza ou valor, com a Administração Pública direta, mesmo que em fase de negociação administrativa.

Atenciosamente,



**Diretor Presidente
Stênio Sales Jacob**